



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Pregão

Instrução n.º de Recurso/2022 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGAO

Brasília-DF, 18 de abril de 2022.

PROCESSO Nº: 04000-00000353/2021-21.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

**OBJETO:** Contratação de solução de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de insumos (exceto papel) e reposição de peças, instalação, assistência técnica e *software* de gerenciamento de impressões, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF, de acordo com as condições e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**ASSUNTO:** Recurso interposto contra o julgamento PE 023/2022.

## 1. JULGAMENTO DE RECURSO

Trata o presente do julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 01.551.920/0001-60, contra o julgamento técnico proferido pela Equipe de Planejamento no PARECER TÉCNICO N.º 1, constante do arquivo SEI n.º 81996481 e acatado por esta Pregoeira, que desclassificou as impressoras multifuncionais ofertadas pela licitante no Pregão Eletrônico n.º 23/2022, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF). A citada recorrente anexou ao Sistema COMPRASNET sua razão recursal, tempestivamente.

A recorrente COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou a intenção de interpor recurso, quando aberto o prazo recursal do referido Pregão, pelos motivos registrados em ata, ora transcritos abaixo:

**Motivo Intenção:** Nos termos do Art 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520 e consoante ao Acórdão nº 339/2010-Plenário (recomendação a não rejeição da intenção), manifesto direito de interposição de recurso contra a desclassificação da nossa empresa. Manifestamos nossa intenção de interpor recurso, haja vista que os equipamentos ofertados atendem ao edital, da qual comprovaremos na peça recursal.

A recorrente apresenta em sua peça recursal, em apertada síntese, os seguintes argumentos:

**Dos Fatos:**

" ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF, Pregão eletrônico no 23/2022 A empresa COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ nº 01.551.920/0001-60 pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos do pregão eletrônico em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, perante V.Sa. por meio de seu representante legal, com fulcro no art. 109, I "a" da Lei 8.666/93, apresentar RAZÕES DE RECURSO contra a decisão que desclassificou a empresa.

I. SÍNTESE DOS FATOS Conforme parecer da área técnica, nos foi informado que as especificações dos equipamentos de impressão ofertados pela licitante Copy Line Comércio e Serviços Ltda não atenderam todas as exigências técnicas exigidas no edital. Obs.: Além do CATÁLOGO (Folheto de especificações/LAR), já inserido no processo, será acrescentado o GUIA DO USUÁRIO, documento de relevante importância para o entendimento de certas proposições, link: <http://h10032.www1.hp.com/ctg/Manual/c06600279.pdf> A) Impressora multifuncional TIPO I da marca HP modelo laser 432fdn ofertada pela licitante acima no ITEM 01 do GRUPO 01 do Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 23/2022-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF NÃO ATENDEU os requisitos mínimos: 1. Velocidade de cópia mono: 42 ppm (A4) – NO CATÁLOGO APRESENTADO: Velocidade de impressão: A4: Até 40 ppm Preto; Resposta: Para impressão o requisito mínimo conforme Edital é de 42 ppm para Carta OU A4. Um dos dois. O Catalogo não menciona velocidade para cópia. Subtende-se que atenda também cópia nestas velocidades. 2. Permitir múltiplas cópias do mesmo documento (pelo menos até 999 cópias) – NO CATÁLOGO APRESENTADO: Número máximo de cópias - Até 99 cópias; Resposta: NO CATÁLOGO, em "Especificações Técnicas > Funcionalidades de software inteligente de impressora", o catalogo apresenta: "Frente e verso automático, impressão N por página, intercalação, marcas d'água, modo de economia de toner, aceita vários tipos e tamanhos de papel". Já em "Especificações Técnicas > Copiar", diz o seguinte: "Número máximo de cópias Até 99 cópias". Não diz que se trata exclusivamente de um único documento, ou de múltiplos. 3. Imprimir em papel de gramatura entre, pelo menos, 60g/m2 a 180/m2 – NO CATÁLOGO APRESENTADO: Peso de mídia admitido, alimentador automático de documentos - 48 a 105 g/m²; 12,5 to 28 lb; Resposta: No GUIA DO USUÁRIO (outro documento) existe a opção de utilizar a Bandeja 3 (opcional) para o tipo "cartolina", como informado na página 201 do documento em questão. Neste caso o peso suportado varia de 164 a 220 g/m2 (44 a 58 lbs não calandrado). 4. Possuir bandeja (s) de entrada, tipo gaveta, para no mínimo 250 folhas e bandeja de alimentação manual para no mínimo 100 folhas – NO CATÁLOGO APRESENTADO: Manuseamento de papel - Bandeja 1: até 50 folhas; Resposta: NO CATÁLOGO, em "Especificações Técnicas > Manuseamento de papel", a capacidade total é de até 300 folhas (Bandeja 1: até 50 folhas; Bandeja 2: até 250 folhas). O Edital solicita no mínimo 100 folhas para alimentação MANUAL. No GUIA DO USUÁRIO, página 206, o GLOSSÁRIO trata o mesmo dispositivo de forma diferente, a seguir: "Alimentador automático de documentos (ADF) Um alimentador automático de documentos (ADF) é uma unidade de digitalização que alimenta automaticamente uma folha do documento original de cada vez para que o equipamento possa digitalizar várias folhas ao mesmo tempo. " 5. Memória interna de, no mínimo, 1 GB – NO CATÁLOGO APRESENTADO: Memória - Padrão:256MB; Máximo:512 MB; Resposta: O GUIA DO USUÁRIO na página 57 oferece uma opção de expansão de memória via dispositivos de memória USB com FAT16/FAT32 e tamanho de setor de 512 bytes. 6. Processador: operar com clock igual ou superior a 800 (oitocentos) MHz – NO CATÁLOGO APRESENTADO: Velocidade do processador - 600 MHz; Resposta: "Especificações Técnicas > Conectividade > Velocidade do processador", temos o seguinte: "600 MHz / Armazenamento: Armazenamento de trabalhos opcional através da porta USB traseira de host (mínimo de 16 GB)". Um componente de 16GB pode oferecer frequência superior ao exigido em edital. 7. Suportar emulação PCL 6 e/ou PCL5 e Post Script Level 3 ou superior – NO CATÁLOGO APRESENTADO: Não possui Post Script Level 3. B) A impressora multifuncional TIPO II da marca TOSHIBA modelo e-Studio 400AC ofertada pela licitante acima no ITEM 02 do GRUPO 01 do Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 23/2022-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF NÃO ATENDEU os requisitos mínimos: 1. Tipo de Scanner / Digitalização: Scanner de base plana com ADF – NO CATÁLOGO APRESENTADO: Não possui ADF, bem como no site da Toshiba não informa esta característica; Resposta: É possível solicitar à fabricante certidão que ateste ou não tais exigências. 2. Tipos de papel suportados: etiquetas, cartolina, papel normal e especial, envelopes, reciclados, bond, revestidos – NO CATÁLOGO APRESENTADO - Não suporta etiquetas, cartolina, bond e revestidos, bem como no site da Toshiba não informa estas características; Resposta: É possível solicitar à fabricante certidão que ateste ou não tais exigências. 3. Saída de impressão: 125 páginas no formato A4 ou Carta – NO CATÁLOGO APRESENTADO: Não informa a velocidade de saída de impressão, bem como no site da Toshiba não informa esta característica; Resposta: É possível solicitar à fabricante certidão que ateste ou não tais exigências. 4. Processador: operar com clock igual ou superior a 800 (oitocentos) MHz – NO CATÁLOGO APRESENTADO: Não informa a velocidade do processador, bem como no site da Toshiba não informa esta característica. Resposta: É possível solicitar à fabricante certidão que ateste ou não tais exigências. C) A impressora multifuncional TIPO III da marca KONICA MINOLTA modelo Bizhub C300i ofertada pela licitante acima no ITEM 03 do GRUPO 01 do Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 23/2022-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF NÃO ATENDEU os requisitos mínimos: 1. XPS, TIFF, PDF altamente compactado (1Gb Ram e disco rígido necessário), PDF de arquivo (A-1a, A-1b), Secure PDF, PDF, JPEG, JPG, Searchable PDF – NO CATÁLOGO APRESENTADO: Formatos de arquivo – Não possui formatos Secure PDF, JPG e Searchable PDF; Resposta: É possível solicitar à fabricante certidão que ateste ou não tais exigências. 2. Tamanhos de papel suportados: Ofício, A5, A4, Carta, envelope, etiquetas e cartões – NO CATÁLOGO APRESENTADO: Não suporta papel tipo carta, envelope e etiquetas, bem como no site da Konica/Minolta não informa estas características; Resposta: É possível solicitar à fabricante certidão que ateste ou não

tais exigências. 3. Tipos de papel suportados - Etiquetas, Cartolina, Papel normal e especial, envelopes, reciclado, bond, revestido – NO CATÁLOGO APRESENTADO: Não suporta etiquetas, cartolina, bond e revestidos, bem como no site da Konica/Minolta não informa estas características. Resposta: É possível solicitar à fabricante certidão que ateste ou não tais exigências.

Por fim, requer:

DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, requer digno-se Vossa Senhoria conhecer as presentes Razões de Recurso, no mérito, dar-lhes provimento para reabilitar a empresa COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista que a mesma atendeu as exigências editalícias.

Caso o entendimento de V. Senhoria não seja pela reconsideração da decisão que inabilitou a empresa no processo, sugerimos verificar a possibilidade de vossa senhoria abrir precedente para uma possível troca de marca e modelo da proposta, para que o certame não venha a ser fracassado, uma vez que conforme entendimento do TCU, o pregoeiro pode a qualquer momento rever seus atos a fim de preservar a legalidade do processo.

Nestes termos,  
Pede deferimento".

## DAS CONTRARRAZÕES

Durante o prazo concedido no Sistema COMPRAS.GOV.BR, não foram apresentadas contrarrazões.

## 2. DO HISTÓRICO

O Edital do PE 23/2022 foi publicado no dia 21/02/2022, informando a data da abertura da sessão pública para o dia 10/03/2022 às 09:30 horas, conforme os avisos (80523993 e 80528851) e que todos os licitantes que tivessem dúvidas quanto ao instrumento convocatório poderiam, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos e impugnar o Edital.

A abertura da sessão ocorreu no dia e hora marcados, o que transcorreu com sucesso em sua fase de lances, até chegarmos à fase de negociação.

Na fase de negociação, a empresa COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi convocada no chat para negociar o valor ofertado. Em resposta, a retrocitada empresa afirmou no chat não ter condições de oferecer valor abaixo de seu último lance, ofertando o valor mínimo para o certame. Portanto, foi convocado o anexo para colocarem a proposta ajustada aos lances finais.

Por se tratar de uma contratação específica para SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no momento do recebimento, a proposta ajustada foi enviada para a SECOM, visando o parecer técnico para aceitação ou não da propositura.

Conforme o Parecer Técnico n.º 1/2022 - SECOM/SUAG/COORDAD/DIRAD/GETI (81996481), a área técnica informou que a proposta da empresa COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não atende à todas as exigências técnicas do edital, restando assim a mencionada proposta recusada.

Em seguida, chamamos a segunda e última empresa para negociar o valor ofertado, ONYX SOLUTION COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, que solicitou um prazo para ajustar o valor inicialmente ofertado, portanto afirmou em chat no dia 15/03/2022, às 18:03:09, o seguinte:

*" Senhora pregoeira, apesar de todos os nossos esforços e do nosso imenso desejo em atendê-los, lamentamos informar que não conseguiremos chegar no estimado em todos os itens. Agradecemos a atenção e a paciência dispensadas! Continuamos à disposição. Parabéns pela excelente condução deste pregão! Att."*

Insta relatar, que para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

Prosseguimos com a sessão, informando que o item seria cancelado e a licitação deserta por não possuir mais propostas.

Deu-se prosseguimento com a abertura do prazo de registro de intenção de recurso, no qual foi registrado o interesse pela empresa Copy Line Comércio e Serviços Ltda, contra a sua inabilitação.

## 3. DA ANÁLISE

É de suma importância que o licitante ao cadastrar sua proposta de preços tenha pleno conhecimento do edital que regerá o certame (79776136), bem como dos itens cadastrados no sistema no qual a licitação será realizada, de modo a esclarecer as dúvidas que porventura surgirem.

Mostra-se necessário observar que a licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus Anexos.

Quando do envio do recurso, o mesmo foi disponibilizado para área técnica da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, para o devido posicionamento.

Segue abaixo o Resumo do Parecer Técnico 2 (83835021):

" A Equipe de Planejamento da Contratação-EPC instituída por meio do Documento de Oficialização de Demanda de lavra do senhor Subsecretário de Administração Geral desta SECOM/DF (7722709) do processo n.º 04000-0000353/2021-21, vem apresentar a competente análise técnica objetivando examinar os argumentos técnicos trazidos pela licitante Recorrente **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 01.551.920/0001-60**, no RECURSO ADMINISTRATIVO interposto (82583578) contra o julgamento técnico proferido por esta Equipe de Planejamento no PARECER TÉCNICO N.º 1 constante do arquivo SEI n.º 81996481 que desclassificou as impressoras multifuncionais ofertadas pela licitante no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2022** da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

Ressaltamos que a contratação ora pretendida tem como objetivo atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM em relação aos serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de insumos (exceto papel) e reposição de peças, instalação, assistência técnica e software de gerenciamento de impressões.

Esta Equipe de Planejamento foi instada novamente a manifestar-se no presente processo por meio do e-mail encaminhado pela Sra. Pregoeira Karla Regina da Silva Rocha da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC-DF (82974501), conforme dispõe o item 10.4 do edital do Pregão acima referenciado (79776136).

### ANÁLISE DOS ARGUMENTO TÉCNICOS TRAZIDOS PELA RECORRENTE

O escopo desta análise englobará os aspectos técnicos das impressoras multifuncionais ofertadas pela Recorrente, procedendo-se a avaliação técnica das mesmas, verificando se os quesitos técnicos informados no Recurso Administrativo atenderam ou não as características mínimas impostas nas especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico n.º 23/2022-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF** (79776136).

Cabe esclarecer, que serão utilizados para nova avaliação técnica além dos catálogos das impressoras multifuncionais ofertadas pela Recorrente **Copy Line Comércio Serviços Ltda** anexados juntamente com proposta de preços (81777336), bem como, a nova documentação técnica encaminhada pela Recorrente em seu recurso e nas diligências realizadas por esta Equipe de Planejamento da Contratação-EPC (83031054, 83560853, 83727607, 83727971, 83728447, 83728926, 83729229, 83729590, 83729908, 83737603, 83738753, 83740742, 83740874, 8374112).

Portanto, após reanálise da proposta de preços apresentada pela licitante recorrente **Copy Line Comércio Serviços Ltda**, acompanhada dos catálogos/folders das impressoras Multifuncionais ofertadas, bem como, as novas documentações técnicas encaminhadas em sede de

recurso administrativo e das diligências realizadas por esta Equipe de Planejamento da Contratação, verificamos que, conforme justificativas técnicas acima, as multifuncionais ofertadas:

**TIPO I** da marca HP modelo laser 432fdn **NÃO ATENDEU** os requisitos mínimos exigidos no edital;

**TIPO II** da marca TOSHIBA modelo e-Studio 400ac **ATENDEU** os requisitos mínimos exigidos no edital;

**TIPO III** da marca KONICA MINOLTA modelo Bizhub C300i **ATENDEU** os requisitos mínimos exigidos no edital.

Diante dos fatos, vale ressaltar, que a autotutela é um princípio inerente à função administrativa conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999.

Assim, em decorrência deste princípio, a Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, devendo anular os ilegais e, na mesma medida, revogar os inconvenientes ou inoportunos.

Destaca-se que a autotutela trata-se de um poder em razão da legitimidade da Administração em rever seus próprios atos e, mais importante que isso, o exercício de tal princípio figura como um dever de agir da Administração, **já que deve seguir sempre a legalidade**, ou seja, seus atos administrativos, quando ilegais, devem ser revisto e, assim, anulados. Neste sentido, esta Equipe reavalia o parecer técnico anterior proferindo novo julgamento quanto as especificações inerentes aos equipamentos cotados pela licitante Requerente.

Em relação a solicitação da Licitante Recorrente quanto a uma possível troca das marcas e modelos das multifuncionais cotadas, esta Equipe de Planejamento da Contratação-EPC, vem informar sua total impossibilidade, visto que tal procedimento atingiria substancialmente a proposta apresentada indo de contra o que disciplinam os princípios básicos da **Igualdade** e da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**. Lembrando que a apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação.

Importante deixar consignado que, neste momento, a licitante não tem autonomia sobre a proposta uma vez que esta é apresentada; não está autorizado a modificar seus termos ou características do objeto a seu próprio nuto, pouco importando o motivo alegado. A proposta deve ser formulada com responsabilidade de maneira que a mesma possa ser cumprida em seus exatos termos.

Colaborando com este entendimento, citamos os artigos 17, 19 e 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019:

**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

(...)

VI - sanear erros ou falhas **que não alterem a substância das propostas**, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

(...)

**Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:**

(...)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assumir como firmes e verdadeiras suas propostas** e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

(...)

§ 4º **O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.**

§ 6º **Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, ATÉ a abertura da sessão pública. (Grifos Nossos)**

Portanto, não é possível a apresentação de nova proposta, por licitante que tenha sua proposta desclassificada por não atender as exigências do Edital. Embora a busca pela proposta mais vantajosa seja um dos pilares da licitação, as disputas devem ser dar em um campo isonômico com regras válidas para todos igualmente, por essa razão as propostas são apresentadas concomitantemente (princípio da isonomia) e avaliadas pela área técnica (julgamento objetivo). Assim admitir a troca de marca no curso do procedimento licitatório além de atingir os princípios referenciados nos parágrafos anteriores também fere de morte o princípio do **Julgamento Objetivo**.

Por fim, considerando que a impressora Multifuncional **Tipo I** da marca **HP modelo laser 432fdn** ofertada **NÃO ATENDEU** as especificações mínimas exigidas no **Pregão Eletrônico n.º 23/2022-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**, esclarece que a desclassificação da proposta de preços apresentada pela licitante recorrente Copy Line Comércio Serviços Ltda deverá ser mantida.

Assim, concluímos. **É o parecer**".

#### 4. DA CONCLUSÃO

Depois de analisado o recurso, e conforme o Parecer Técnico 2 (83835021) expedido pela área demandante, conclui-se que a proposta de preços apresentada pela licitante recorrente COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, acompanhada dos catálogos/folders das impressoras Multifuncionais ofertadas, assim como, as novas documentações técnicas encaminhadas em sede de recurso administrativo e das diligências realizadas pela Equipe de Planejamento da Contratação, não atendem na TOTALIDADE os requisitos mínimos exigidos no edital.

Cabe ressaltar, que após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

Portanto, não prosperam as alegações da recorrente, não sendo possível a apresentação de nova proposta, por licitante que tenha sua proposta desclassificada por não atender as exigências do Edital. Embora a busca pela proposta mais vantajosa seja um dos pilares da licitação, as disputas devem ser dar em um campo isonômico com regras válidas para todos igualmente. Assim, admitir a troca de marca no curso do procedimento licitatório além de atingir os princípios que norteiam a licitação, também fere de morte o princípio do **Julgamento Objetivo**.

Submeto o presente à decisão superior, em cumprimento ao inc. IV do art. 13º do Decreto nº 10.024/2019, opinando pela manutenção da desclassificação da proposta de preços apresentada pela licitante recorrente COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Foi dada ciência aos interessados inserindo eletronicamente as informações no sistema COMPRASNET.

Finalmente, fica evidenciado o zelo, atenção e o correto cumprimento da legislação por parte desta Pregoeira. Assim como foram asseguradas iguais oportunidades a todos os interessados observando os Princípios da Legalidade, Igualdade, Moralidade, Impessoalidade, Proporcionalidade, Eficiência e Eficácia dos seus atos administrativos, agindo com transparência e total lisura em todas as etapas do processo licitatório.

#### 5. DECISÃO

Ante todo o exposto, considerando os Princípios que norteiam a licitação, conheço o recurso interposto por cumprir os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão que recusou a proposta da empresa COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Considerando que a 2ª colocada, a empresa ONYX SOLUTION COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, apresentou em sua proposta de preços valor superior ao estimado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e por não ter logrado êxito na negociação realizada pela Pregoeira, a licitação **RESTOU FRACASSADA**.

Submeto o presente à decisão superior, em cumprimento ao inc. IV do art. 13º do Decreto nº 10.024/2019, opinando pela manutenção da inabilitação da empresa COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** do recurso, propondo a homologação dos procedimentos adotados, conforme o disposto na Ata de Realização do Pregão Eletrônico (84493593).

Por se tratar de processo pertencente a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF, após a publicação do resultado do recurso, sugiro o envio do mesmo a área demandante para ciência e providências quanto aos fatos.

**Karla Regina da Silva Rocha**  
Pregoeira

1. Ciente,

2. Com base nas informações da Pregoeira e no que consta dos autos, submetemos o presente processo à Vossa Senhoria para, se de acordo, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso e homologar os procedimentos adotados, conforme Ata da sessão pública (84493593).

**Bruna de Sousa Silva**  
Coordenadora de Licitações - Substituta

1. Ciente,

2. Com base no inciso. IV do art. 13º do Decreto nº 10.024/2019, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

3. **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação, conforme o disposto na Ata da sessão pública (84493593).

4. À pregoeira Karla Regina da Silva Rocha para publicação do resultado do recurso e julgamento final com vista à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF, para ciência e providências quanto aos fatos.

**Anderson Fabrício de Alcântara**  
Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA - Matr.0127076-1, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 19/04/2022, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DE SOUSA DA SILVA - Matr.0278754-7, Coordenador(a) de Licitações substituto(a)**, em 19/04/2022, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DA SILVA ROCHA - Matr.0274930-0, Pregoeiro(a)**, em 25/04/2022, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **84495447** código CRC= **BC09F44A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453